



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Ofício nº 069/2023

Bom Jesus do Amparo, 22 de maio de 2023.

Ao Seu Excelentíssimo o Senhor
JOAQUIM BADARÓ DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 018/2023**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pedro dos Santos Moreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei nº 018/2023:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O projeto ora proposto vem regularizar o piso dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal desta municipalidade, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal, de acordo com a Medida Provisória nº 1172 de 1º de maio de 2023, passando a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Dado o interesse da matéria, solicitamos para tramitação de **urgência/urgentíssima, dispensando os prazos regimentais**, ao Projeto de Lei, visto que, o novo salário mínimo será pago neste mês de maio.

Diante do acima exposto, esperando contar com a atenção costumeira desta Egrégia Casa Legislativa e prevalecendo-nos do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) o piso dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, respeitando os limites legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Bom Jesus do Amparo, 26 de maio de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 018/2023**, que tem por objetivo fixar o piso dos vencimentos dos servidores municipais, **DECLARO**, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro, nem afetará as metas prevista nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de maio de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL